

TERMO DE ANULAÇÃO

Considerando o Aviso de Processo Seletivo Externo sob o nº 008/2019;

Considerando o disposto no item 13.11 do instrumento convocatório, o qual menciona que, a critério da Direção Regional do Senac-AR/RN, poderá haver anulação, no todo ou em parte, do procedimento, sem que isso gere motivo para qualquer pedido de reparação ou indenização por parte dos participantes;

Considerando a publicação do resultado definitivo após recurso, para o cargo de Analista de Área - Pessoal, realizada em data de 13 de novembro de 2019, o qual classificou os candidatos **Cristiane Gomes da Silva, Elisangela Souza de Oliveira, Kamila Silva de Medeiros, Thalles Barbosa Galvão Guimarães e Williane Lima Diniz Azevedo** para a etapa de prova de conhecimento;

Considerando a convocação equivocada dos candidatos **Cristiane Gomes da Silva, Elisangela Souza de Oliveira, Kamila Silva de Medeiros, Thalles Barbosa Galvão Guimarães e Williane Lima Diniz Azevedo** à etapa de Prova de Conhecimento, cuja não atendem ao pré-requisito possuir formação superior completa em Administração de empresas, Ciências Contábeis ou Gestão de Recurso Humanos, conforme item 2 do Aviso;

Considerando que a anulação é a remoção do ato administrativo em decorrência da invalidação (ilegalidade), o qual retroage à data que o originou;

Considerando a necessidade de se restabelecer a legalidade administrativa, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial);

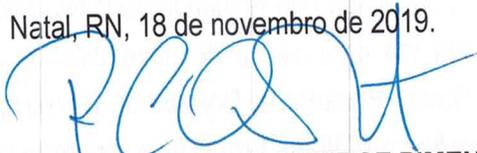
RESOLVE,

Anular a classificação à etapa de prova de conhecimento dos candidatos **Cristiane Gomes da Silva, Elisangela Souza de Oliveira, Kamila Silva de Medeiros, Thalles Barbosa Galvão Guimarães e Williane Lima Diniz Azevedo**, tornando a etapa realizada inválida, devendo, portanto, o resultado da análise dos currículos retornar à data que o originou, com a sua divulgação e abertura do prazo recursal especificamente aos candidatos, se for o caso, retificando o resultado do processo seletivo da 1ª etapa (Análise Curricular), em relação aos referidos candidatos;

Dar ciência a área promotora do certame da referida decisão para as providências legais e cabíveis.

Publique-se.

Natal, RN, 18 de novembro de 2019.



RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA

Diretor Regional do Senac-AR/RN